LEI Nº 4.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Referenda o Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade Município de Arapongas, autoriza seu Termo Aditivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Cessão de Uso do imóvel Lote 24/C da Gleba Patrimônio Arapongas, com área de 101.531,59 m ^{2}, localizado na Rua Teu Teu, nº 275, Jardim Aeroporto, firmado em 14 de novembro de 2012 pelo Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, onde se encontra instalado o Colégio Estadual "Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental e Médio, bem como autoriza seja firmado Termo Aditivo de prazo por mais 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 19 / 12 / 2014
Katia Riquelon
Funcionária

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 12 / 2014
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Referenda o Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade Município de Arapongas, autoriza seu Termo Aditivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Cessão de Uso do imóvel Lote 24/C da Gleba Patrimônio Arapongas, com área de 101.531,59 m², localizado na Rua Teu Teu, nº 275, Jardim Aeroporto, firmado em 14 de novembro de 2012 pelo Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, onde se encontra instalado o Colégio Estadual "Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental e Médio, bem como autoriza seja firmado Termo Aditivo de prazo por mais 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 12 / 2014
Edição: 7167 Página 09
06
Funcionário

MENSAGEM Nº. 112/2014

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o referendo do Termo de Cessão de Uso do imóvel do Município localizado à Rua Teu Teu, nº 275, Jardim Aeroporto, ao Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, firmado em 14 de novembro de 2012, em anexo, onde se encontra instalado o Colégio Estadual Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental e Médio, bem como autorização para assinatura de Termo Aditivo prorrogando o prazo da referida Cessão.

Tal projeto se justifica na medida em que referido Colégio ali se encontra instalado e atende à nossa comunidade escolar nos períodos diurno e noturno, contando com aproximadamente 700 alunos matriculados e vem necessitando de ampliação e reforma, sendo que para tanto o Colégio necessita de prorrogação do prazo de cessão de uso do imóvel, conforme solicitado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana, documento que ora se anexa.

É publica e notória a existência do interesse público e da conveniência na continuidade das atividades escolares desenvolvidas no imóvel tanto por parte da população, como do Município e do Estado, dispensando-se demais delongas.

Esclarecemos a esta Colenda Casa de Leis que a cessão de uso terá término no próximo dia 31/12/2014 e conforme já explanado acima haverá necessidade de sua prorrogação.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a

essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1065
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

Exma. Sra.
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 137/2014

Referenda o Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade Município de Arapongas, autoriza seu Termo Aditivo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Cessão de Uso do imóvel Lote 24/C da Gleba Patrimônio Arapongas, com área de 101.531,59 m ^{2}, localizado na Rua Teu Teu, nº 275, Jardim Aeroporto, firmado em 14 de novembro de 2012 pelo Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, onde se encontra instalado o Colégio Estadual "Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental e Médio, bem como autoriza seja firmado Termo Aditivo de prazo por mais 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1066
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 150 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 137/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade Município de Arapongas, autoriza seu Termo Aditivo e dá outras Providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2014, Projeto de Lei nº. 137/2014, de 25 de novembro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o referendo do Termo de Cessão de Uso do Imóvel do Município de Arapongas ao Estado do Paraná, onde encontra-se instalado o Colégio Estadual Francisco Ferreira Bastos, com o objetivo de assinatura de Termo Aditivo prorrogando o prazo da referida Cessão.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O Colégio Francisco Ferreira Bastos encontra-se instalado à Rua Teu Teu, Jardim Aeroporto, através de Cessão de Uso ao Estado do Paraná, onde conta com aproximadamente 700 alunos matriculados, sendo necessária a prorrogação do prazo da Cessão para que melhorias possam ser realizadas na escola.

Assim, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 137/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1095
DATAS ENTRADA 08 / 12 / 14
EXPEDIENTE 08 / 12 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.318/2014

Referenda o Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade Município de Arapongas, autoriza seu Termo Aditivo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Cessão de Uso do imóvel Lote 24/C da Gleba Patrimônio Arapongas, com área de 101.531,59 m ^{2}, localizado na Rua Teu Teu, nº 275, Jardim Aeroporto, firmado em 14 de novembro de 2012 pelo Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, onde se encontra instalado o Colégio Estadual "Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental e Médio, bem como autoriza seja firmado Termo Aditivo de prazo por mais 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente